



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº 017/2017

Sumidouro, 25 de outubro de 2017.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da Costa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura e o plano de cargos, salários e vantagens dos servidores do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Sumidouro – IAPS.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Eliesio Peres da Silva
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – R.J. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

PROJETO DE LEI n° _____, de _____ de _____ de 2017.

Dispõe sobre a estrutura e o plano de cargos, salários e vantagens dos servidores do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Sumidouro - IAPS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Aplica-se, subsidiariamente, aos servidores do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Sumidouro, a Lei Municipal 806/2006 e o Regime Jurídico do Funcionalismo Municipal (Lei Municipal 332/94).

Art. 2º - A cada triênio de efetivo serviço público o servidor do IAPS terá direito ao Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5%, calculado sobre o vencimento base.

Art. 3º - Os vencimentos-base dos servidores do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Sumidouro (IAPS), com suas respectivas progressões, são fixados na forma do Anexo Único desta Lei, e o distanciamento percentual entre os quadros deverá ser mantido.

Art. 4º - Fica concedido Auxílio Alimentação no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago mensalmente aos servidores do IAPS.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os servidores lotados no IAPS, com exceção do presidente do IAPS.

Art. 5º - A concessão de auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 6º - O auxílio-alimentação não será:

- I) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – R.J. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Art. 7º - O servidor lotado no IAPS que se deslocar, nos interesses da Autarquia, incluindo a participação em Congressos, Seminários, Palestras e similares, bem como na realização de missões de representação e outras, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 8º - O valor a ser pago ao servidor será:

I - para cobrir integralmente despesas com alimentação: R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - para cobrir despesas de hospedagem: até R\$ 206,25 (duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), nos deslocamentos superiores a 100 (cem quilômetros) de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

III – para cobrir despesas com locomoção urbana: até R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 9º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

Art. 10 - O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque seguros, fretamento, locação ou usos de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa Passagens e Despesas com Locomoção.

Parágrafo Único - Não será concedida a diária de hospedagens se esta já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

Art. 11 - O servidor que tirar uma ou mais de uma diária de pernoite em período contínuo ou não para ausentar-se da Autarquia por vários dias subsequentes, ao final do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituir-se-á na prestação de contas das diárias recebidas.

§ 1º - A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei 4.320/64.

Art. 12 - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias.

§ 1º - O ato de concessão e arbitramento previsto no *caput* deste artigo deverá conter o nome do servidor, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 2º - Os valores antecipados a título de diárias de hospedagem e locomoção urbana que não forem utilizados pelo servidor, deverão ser restituídos à Autarquia.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – R.J. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Art. 13 – O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a jornada de trabalho com limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos de Portaria a ser expedida pelo Presidente do IAPS, salvo quando for estabelecida duração diversa em leis especiais.

Parágrafo único. O Exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 14 - O IAPS poderá receber Servidores cedidos do Município de Sumidouro, desde que não superior ao número de servidores efetivos da Autarquia, motivado por requerimento do presidente do IAPS, havendo disponibilidade e visando o bom funcionamento das rotinas administrativas.

Art. 15 – O IAPS poderá ceder servidores efetivos para exercer suas funções junto as diversas esferas do serviço público em território nacional, com ônus referente a remuneração de cargo efetivo do servidor para o órgão cessionário, desde que o número de servidores cedidos não ultrapasse 1/3 do número dos servidores efetivos do IAPS, salvo nos casos de cessão de servidores na modalidade de permuta.

Parágrafo Único – No caso da cessão prevista no *caput*, deste artigo caberá ao órgão cessionário o repasse das obrigações previdenciárias geradas e calculadas com base na remuneração de cargo efetivo do servidor cedido nos termos estabelecidos na legislação municipal vigente no município de Sumidouro.

Art. 16 - Os Servidores em exercício no IAPS, oriundos de outras esferas da Administração Pública Municipal, independentemente dos cargos que ocuparem, será paga complementação salarial equivalente à diferença entre o valor do respectivo vencimento base e o vencimento base pago, no mês, aos ocupantes de cargos correspondentes na Autarquia.

§1º – A complementação a que se refere o *caput* do presente artigo não será objeto de incorporação nem incidirá no cálculo de qualquer outra gratificação ou vantagem com exceção da gratificação de férias e gratificação natalina ou décimo terceiro salário.

§2º - O servidor outrora beneficiado pelos artigos 65, 66, 67 e 68 da lei municipal 332/94 de 23 de agosto de 1994, não fará jus a complementação a que se refere o *caput* do presente artigo.

Art. 17 – A presente Lei revoga o artigo 9º da Lei 969/2010 e extingue o cargo de Chefe de Recursos Humanos constante do Anexo V da Lei Municipal 969/2010.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Art. 18 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 19 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os anexos II e IV da Lei Municipal nº. 969/2010.

Eliesio Peres da Silva
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO

Anos	Nivel 1	Nivel 2
00-03	1.239,69	1.487,63
04-04	1.264,48	1.517,38
05-05	1.289,77	1.547,73
06-06	1.315,57	1.578,68
07-07	1.341,88	1.610,26
08-08	1.368,72	1.642,46
09-09	1.396,09	1.675,31
10-10	1.424,01	1.708,82
11-11	1.452,49	1.743,00
12-12	1.481,54	1.777,86
13-13	1.511,18	1.813,41
14-14	1.541,40	1.849,68
15-15	1.572,23	1.886,67
16-16	1.603,67	1.924,41
17-17	1.635,74	1.962,90
18-18	1.668,46	2.002,15
19-19	1.701,83	2.042,20
20-20	1.735,87	2.083,04
21-21	1.770,58	2.124,70
22-22	1.805,99	2.167,20
23-23	1.842,11	2.210,54
24-24	1.878,96	2.254,75



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

25-25	1.916,54	2.299,85
26-26	1.954,87	2.345,84
27-27	1.993,96	2.392,76
28-28	2.033,84	2.440,61
29-29	2.074,52	2.489,43
30-30	2.116,01	2.539,22
31-31	2.158,33	2.590,00
32-32	2.201,50	2.641,80
33-33	2.245,53	2.694,64
34-34	2.290,44	2.748,53